



# Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

## EMENDA ADITIVA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 007/2025

**Autoria:** José do Parto Cardoso Lisboa

**Ref.:** Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei nº 38 de 01 de outubro de 2025)

**Considerando** que o valor total das Receitas Correntes Líquidas previstas na Lei Orçamentária Anual (2024) é de R\$ 71.035.766,91, e que 2% destas receitas corresponde ao montante de R\$ 1.420.715,34, valor total destinado às emendas impositivas, sendo R\$ 710.357,67 (setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) destinados à emenda coletiva para ações e serviços públicos de saúde, e R\$ 710.357,67 (setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) destinados às emendas individuais, caberá a cada um dos 09 (nove) Vereadores o valor de R\$ 78.928,63 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), para indicação de despesas impositivas no orçamento municipal, apresenta, para apreciação do Plenário, a seguinte Emenda Aditiva Impositiva:

**Art. 1º** Com fundamento no art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Urucua/MG, que garante aos vereadores o direito à apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, acrescenta-se o **Artigo 3º - G ao Projeto de Lei nº 38/2025**, com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**Art. 3º - G** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, e a executar como emenda aditiva impositiva individual, a ação de **perfuração e equipamento de poços artesianos nas Comunidades de Jacaré e Tamboril**.

**§1º** – A programação orçamentária desta emenda será alocada na seguinte categoria, conforme o Quadro de Detalhamento das Despesas do Projeto de Lei nº 38/2025:

- **Órgão:** 260117 – Secretaria Municipal de Agricultura
- **Função:** 20 – Agricultura
- **Subfunção:** 201 – Agricultura
- **Programa:** 512
- **Ação:** 260117.512.0038.1050 – Perfuração e Recuperação de Poços Artesianos Tubulares



# Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

- **Categoria Econômica:** 4.4.90 – Investimentos
- **Fonte:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Valor Acrescido: R\$ 78.928,63** (setenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

- **§2º** – Esta emenda constitui despesa obrigatória de execução, nos termos do art. 176-A da Lei Orgânica Municipal, devendo ser integralmente empenhada e executada no exercício de 2026.

**§3º** – A não execução desta emenda implicará aplicação das penalidades previstas no §3º do art. 176-A da LOM e demais normas de finanças públicas.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, integrando-se ao Projeto de Lei nº 38/2025.

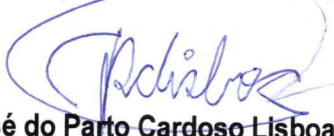
## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva impositiva destina recursos para atender demanda urgente das Comunidades de Jacaré e Tamboril, que sofrem com recorrentes problemas de abastecimento hídrico. A perfuração de poços artesianos é solução técnica adequada, de interesse social e plenamente compatível com o Plano Plurianual e com o Projeto de Lei Orçamentária 2026.

O Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD evidencia a existência da ação específica: 260117.512.0038.1050 – Perfuração e Recuperação de Poços Artesianos Tubulares, com previsão inicial de R\$ 20.000,00, demonstrando que o Município já possui estrutura administrativa apta à execução do objeto.

Dessa forma, a presente emenda reforça e complementa a dotação já existente, garantindo sua execução obrigatória nos termos do art. 176-A da Lei Orgânica Municipal, do art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Ante o exposto, requer-se a sua aprovação.

Urucua/MG, 25 de novembro de 2025.

  
**José do Parto Cardoso Lisboa**

**Vereador**